

pertinente, como também sem projeto aprovado pelos órgãos competentes; presença de alunos matriculados, em horário parcial, pela manhã, quando não há a oferta de trabalho pedagógico prestado por profissional habilitado.

Mediante o constatado pela supervisora escolar, nenhuma das determinações oficiadas à representante legal, no dia 18/12/2018, foram cumpridas e, ocasionando o agravamento da situação, em decorrência de novas irregularidades.

#### VOTO DOS RELATORES

Este Conselho, em circunstâncias diversas, tem expressado e acompanhado a qualidade do serviço prestado pelos estabelecimentos integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

No caso em exame, as condições verificadas na Instituição de Ensino através das visitas realizadas por membros do CME/VR e da COSE/SME/VR, descrevem de modo circunstanciado, o estado de inadequação ao atendimento às crianças, apesar de todas as ações empreendidas pelos órgãos envolvidos, no sentido de orientar e acompanhar a representante legal com vistas às adequações necessárias ao bom funcionamento da Instituição de Ensino.

Ressalta-se que a representante legal, ao comparecer ao CME/VR para a interposição do recurso, não apresentou as peças necessárias, em observância ao artigo 40, incisos I, II e III da Deliberação CME/VR nº 34/2016, na sua integralidade, constituindo-se como necessidade fundamental, a apresentação de registro que comprovasse o cumprimento de todas as exigências, para usufruir deste direito. E, conforme ata registrada no dia 25/2/2019, a representante legal declarou não ter sanado todas as irregularidades detectadas pela COSE/SME/VR e CME/VR.

Evidencia-se que, durante o trâmite processual, ocorreu o agravamento da situação, considerando que a representante legal adotou outros procedimentos contrários às determinações emanadas pelos órgãos competentes, os quais visavam garantir a prestação de serviços que atendessem às necessidades básicas ao desenvolvimento integral das crianças.

A Instituição de Ensino apresenta, atualmente, características físicas inadequadas, carência de equipamentos básicos e de condições de segurança considerados fundamentais para a promoção da aprendizagem e do desenvolvimento infantil, em especial, ao atendimento às crianças de 0 (zero) a 1 (um) ano e 11 (onze) meses e à oferta em horário integral, que demandam cuidados específicos com vistas ao bem estar e às particularidades do desenvolvimento a que se destinam.

Diante do exposto, somos de Parecer desfavorável ao funcionamento do segmento Creche, de 0 (zero) a 1 (um) ano e 11 (onze) meses de idade e à oferta do horário integral nos segmentos Creche e Pré-Escolar à Creche Escola Brincando e Aprendendo, determinando o encerramento destas atividades e a adoção dos procedimentos aplicáveis, em especial, os de garantia de direitos dos alunos matriculados irregularmente. A representante legal da Instituição de Ensino, a partir da publicação deste Parecer, deverá comparecer a este Conselho para a devida instrução quanto à regularização da oferta de Creche de 2 (dois) e 3 (três) anos e Pré-Escolar, ambos em horário parcial.

Este é o Parecer.

#### CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

A Câmara de Educação Básica - CEB e a Câmara de Planejamento, Legislação e Normas - CPLN acompanham o Voto dos Relatores.

Volta Redonda, 11 de abril de 2019

Mariuci Bilate Cury Puida – Presidente do CME/VR  
Tânia Regina Souza Rocha - Vice-Presidente do CME/VR

Vania Azevedo Coutinho - Presidente da CEB e Relatora  
Andreia Maria de Souza Monsôres Gonçalves  
Jane Marcia do Valle Lopes Reis - Relatora  
Virgílio Lisboa do Val

Lucia Aparecida Martins Ribeiro - Presidente da CPLN e Relatora  
Angélica Gomes Teixeira - Relatora

#### CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.  
Sala das Sessões Prof. Waldyr Amaral Bedê, em Volta Redonda, 11 de abril de 2019

Tânia Regina Souza Rocha  
Vice-Presidente do CME/VR

## PGM

### Procuradoria Geral do Município

#### AVISO

A Prefeitura Municipal de Volta Redonda solicita conhecer se há o interesse de instituições financeiras em realizar cotações de preço visando possível contratação para a prestação serviços de auxiliares de cobrança, negociação e recuperação de créditos inadimplidos junto ao município de Volta Redonda.

Os interessados deverão solicitar através do e-mail [pregao@voltaeredonda.rj.gov.br](mailto:pregao@voltaeredonda.rj.gov.br) o termo de confidencialidade para a retirada das informações sobre a Dívida Ativa Municipal com as devidas instruções da preterida contratação.

Os orçamentos serão recebidos até o dia 02/05/2019.

#### PORTARIA PGM N. 03/2019

“Lotação, designação e remoção de Procuradores do Município.”

O Procurador Geral do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 9º, Incisos I e XI da Lei Municipal nº 5451 de 12 de Janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º A Procuradora FLÁVIA COELHO BARBOZA, matrícula 373.923, fica designada para Área Trabalhista / Processos Administrativos de Servidores, a partir de 15 de abril de 2019, durante a ausência da titular JUSSARA PACHECO DUARTE, matrícula 232.920, tendo em vista licença médica, sendo a primeira removida da Área de Licitações e Contratos;

Art. 2º - Os Procuradores: ALEX ARAÚJO OLIVEIRA, matrícula 347.370 e DANILO MARTINS FERNANDES DRILARD, matrícula 373.958, ficarão responsáveis pela área de Licitações e Contratos, até posterior redesignação;

Art. 3º Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos desde a sua assinatura.

Volta Redonda, 15 de abril de 2019.

AUGUSTO CÉSAR VILLELA MAC CORD NOGUEIRA  
Procurador-Geral do Município

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 313/2018

**PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e SEBRAE.**

**OBJETO:** Formalizar a conjugação de esforços das partes para promover o desenvolvimento do Projeto “Educação Empreendedora”.

**DATA DE ASSINATURA:** 10.12.2018

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 10.884/2018

## CMDCA

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### DELIBERAÇÃO Nº 026/2019-CMDCA.

**Ementa:** Aprova o adiamento da Eleição da Diretoria Executiva do CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda, reunido em Assembleia Extraordinária realizada em 10 de abril de 2019, e conforme previsto em legislação.

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Aprova o adiamento da eleição da Diretoria Executiva do CMDCA, para o biênio 2019 a 2021, conforme parecer favorável nº 02/2019 da Comissão Eleitoral para a Eleição da Diretoria Executiva, que será no dia 17/04/2019, às 13h.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 10 de abril de 2019.

CONS. ADRIANA DE PAULA AMORIM REZENDE  
PRESIDENTE DO CMDCA

## CMAS

### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### RESOLUÇÃO N.º 1108 DE 11 DE ABRIL DE 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/VR, em Assembleia Ordinária do dia 11 de abril de 2019, em uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 15 e do parágrafo único do artigo 17 da Lei Municipal Número 3.329, de 18 de Março de 1997.

**RESOLVE:**

Artigo Primeiro: Aprovar a substituição da Presidente Raquel Marques Coutinho – Secretária Municipal de Ação Comunitária por Thais de Oliveira Alexandre - Secretária Municipal de Ação Comunitária, e da Diretoria Técnica Victor dos Santos Freitas - Representante de Trabalhadores da Área da Assistência Social (Centro Dia Sinval Santos) por André Luiz Esteves – Representante de Usuários do SUAS (Abrigo Municipal Seu Nadim) que foram eleitos nesta Assembléia, para o biênio 2018/2020,

Artigo Segundo: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Thais de Oliveira Alexandre  
Presidente  
CMAS/VR

Jéssica Regina da Silva Maria  
Diretoria Administrativa  
CMAS/VR

#### RESOLUÇÃO N.º 1109 DE 11 DE ABRIL DE 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/VR, em Assembleia Ordinária do dia 11 de Abril de 2019, em uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 15 e do parágrafo único do artigo 17 da Lei Municipal Número 3.329, de 18 de Março de 1997.

**RESOLVE:**

Artigo Primeiro: Aprovar a complementação por vacância do Conselho Municipal da Assistência Social de Volta Redonda – CMAS/VR, para o biênio 2018/2020, conforme abaixo relacionados:

Representante de Usuários:

Titular: André Luiz Esteves (Abrigo Municipal Seu Nadim);  
Suplente: Alessandra Villari de Miranda (Centro de Atendimento à Pessoa com Deficiência – CAPD).

Representante de Usuários de Usuários:

Titular: Geraldo Antonio Martins Vida - (Centro de Prevenção à Saúde do Idoso Roque Garcia Duarte – AAP-VR).

Representante de Trabalhadores da Área da Assistência Social:

Titular: Ethiene Silva Correia - (Centro Dia de Atendimento à Pessoa com Deficiência – CAPD).

Suplente: Simone Teixeira da Silva Alves (Centro de Prevenção à Saúde do Idoso Roque Garcia Duarte – AAP-VR).

Representante de Trabalhadores da Área da Assistência Social

Titular: Gleydson Felipe Duque de Paiva (Gestão de Cadastro Único).

Suplente: Raquel dos Santos Freitas (Departamento de Proteção Social Básica).

Artigo Segundo: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Thais de Oliveira Alexandre  
Presidente  
CMAS/VR

Jéssica Regina da Silva Maria  
Diretoria Administrativa  
CMAS/VR